

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO: IMPASSES NA COMPETÊNCIA E IMPACTOS NA DISTRIBUIÇÃO DAS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Phelipe Pires Fermino

Universidade do Sul de Santa Catarina
phelipeprof@hotmail.com

Simone Alves Cassini

Universidade Federal do Espírito Santo
scassini@hotmail.com

Resumo: Trata-se de um estudo histórico-interpretativo das políticas que motivaram as transferências de matrículas entre as redes de ensino municipal e estadual, com o objetivo de identificar os fatores que condicionaram o processo de municipalização após a década de 1990. Examinando as tendências das matrículas a partir das Sinopses Estatísticas dos Censos Escolares realizados pelo INEP de 1996 a 2009, o estudo aponta que o aumento da participação dos municípios no atendimento educacional foi influenciado tanto por aspectos jurídico-político (distribuição de competências), quanto fiscal (política de fundos).

Palavras-chave: federalismo; competência; financiamento

INTRODUÇÃO

Este trabalho incide sobre as subversões inerentes aos aspectos constitucionais da educação. No aspecto jurídico-político, apontamos os impasses da execução conjunta das competências comuns por partes dos entes federados, agravada pela característica competitiva da federação brasileira (ABRÚCIO, 2000).

Isso advém dos conflitos quanto à execução dos serviços educacionais que, apesar de definida, não foi resolvida com a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 14/96. Enquanto a EC 14/96 alterou os dispositivos Constitucionais definindo como *atuação prioritária*¹ dos municípios o ensino fundamental e a educação infantil, e dos estados o ensino fundamental e médio, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), opostamente, definiu como atuação prioritária dos municípios apenas o ensino fundamental, e dos estados apenas o ensino médio. Essa aparente antinomia fez com que o discurso da municipalização se pautasse na questão da competência e da colaboração, levado pelo processo de reforma do Estado, que visou primordialmente reduzir custos e aumentar a eficiência da administração pública.

Quanto aos condicionantes fiscais, priorizamos as políticas de fundos – FUNDEF e FUNDEB – que alteram o mecanismo de redistribuição de recursos destinados para educação.

Desde 1988, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), 25% das receitas dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios se encontram vinculados à Educação. Com a EC nº 14/96, 60% desses recursos passaram a ser sub-vinculados ao Ensino Fundamental, em que uma parte dessa sub-vinculação de 15% chega ao ensino

fundamental por intermédio do FUNDEF, que redistribui a partilha dos recursos que o compõe entre os governos municipais e estadual em cada estado, de acordo com o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino.

Com o FUNDEB – EC nº 53/2006 –, a partir de 2007, o mecanismo de redistribuição de recursos continua o mesmo, porém a sub-vinculação das receitas passaram de 15 para 20% e seu atendimento foi expandido para toda educação básica.

Com esses mecanismos de retenção e repasse, os governos foram induzidos a elevar o número de matrículas em suas redes para obtenção de receita, o que facilitou a transferência de matrículas das redes estaduais para municipais.

Em suma, o debate contemporâneo sobre a colaboração para a execução dos serviços educacionais ajusta-se no histórico impasse federativo relacionado à competência e financiamento da educação, fatores que influenciaram (e influenciam) a distribuição de matrícula, logo, a execução da competência material comum (SILVA, 2010), no caso, a educação.

NOTAS

- ¹ Cabe ressaltar que o termo *prioritária* não corresponde à *competência* (estrutura da federação), mas à definição da área de atuação de cada ente, o que não exclui a educação do rol de competências comuns.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F. L. Os laços federativos brasileiros: avanços, obstáculos e dilemas no processo de coordenação intergovernamental. Tese de doutorado, USP. São Paulo: 2000.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/96. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias. 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/emc. Acesso: 13 mai 08.

_____. Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/06. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emc/emc. Acesso: 13 mai 08.

_____. Lei nº 9.394, de 20/12/96. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1996.htm. Acesso: 13 mai 08.

SILVA, J. A. Curso de Direito Constitucional Positivo (33ª ed.). São Paulo: Malheiros Editores. 2010